



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.520/2026

Altera a Lei Municipal Complementar nº 4.238 de 29 de junho de 2017, a qual dispõe sobre a criação da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno do Poder Executivo do município de Várzea Grande – MT, com as alterações da Lei Complementar nº 5.148 de 19 de setembro de 2023, institui o Complemento de Atividade Institucional (CAI) e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal Complementar nº 4.238 de 29 de junho de 2017, que trata da tabela de vencimento da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, para que passe a vigorar com a redação constante dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal Complementar nº 4.238 de 29 de junho de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O sistema remuneratório do Auditor Municipal de Controle Interno é estabelecido por parcela única, sendo permitidos acréscimos de adicionais constantes em lei.

Art. 8º-A. Fica instituído o Complemento de Atividade Institucional (CAI), verba de natureza indenizatória de forma a compensar as despesas inerentes às atribuições do Auditor Municipal de Controle Interno, especialmente as relativas ao custeio de transporte local, alimentação, combustível, lubrificante, manutenção, além de material pessoal de serviço, em função da complexidade e da natureza fiscalizatória do cargo.

§ 1º O valor do Complemento de Atividade Institucional (CAI) fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais a serem pagos da seguinte forma:

I - 80% (oitenta por cento) deste valor, a título de verba indenizatória fixa, em razão do desempenho das atribuições complexas e de fiscalização exclusiva do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno;

II - 20% (vinte por cento) deste valor, a título de verba indenizatória variável, vinculada a critérios de produtividade, considerando a complexidade e volume das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

auditorias, inspeções e pareceres técnicos realizados, em conformidade com as atribuições de supervisão, coordenação e execução de trabalhos de avaliação e controle da gestão pública, bem como o apoio ao órgão de controle externo.

§ 2º O referido Complemento destina-se a ressarcir o Auditor Municipal de Controle Interno pelas despesas inerentes ao exercício das atividades de fiscalização, auditoria, acompanhamento e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos, que exigem constante deslocamento, dedicação exclusiva, autonomia e independência funcional, conforme estabelecido no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 4.238/2017, e especialização técnica, dada a exigência de formação em áreas específicas e registro em conselhos profissionais, conforme o art. 11, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 4.238/2017, alterado pela Lei Complementar nº 5.148/2023.

§ 3º O Complemento de Atividade Institucional (CAI) não constitui base de cálculo para adicionais, nem integra a remuneração, vencimento, subsídio, provento, pensão ou aposentadoria do beneficiário, para nenhum efeito ou vantagem, em conformidade com sua natureza estritamente indenizatória.

§ 4º O servidor em gozo de férias parciais, licenças ou afastamentos inferiores a 30 (trinta) dias fará jus ao Complemento de Atividade Institucional (CAI), no montante previsto no § 1º deste artigo, calculado proporcionalmente aos dias trabalhados no mês de referência, ressalvada a licença-maternidade, hipótese em que será preservado o direito integral ao benefício.

§ 5º Não fará jus ao Complemento de Atividade Institucional (CAI) o servidor que estiver em gozo de férias integrais, em licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, ou ainda que esteja à disposição de outra Secretaria que não seja a de origem.

§ 6º O Auditor Municipal de Controle Interno ocupante de cargo em comissão fará jus ao recebimento da verba indenizatória, no montante integral previsto no §1º deste artigo, sem qualquer prejuízo da gratificação devida em razão do exercício do cargo ou função comissionada.”

Art. 3º Fica inserido o Art. 8º-B, na Lei Municipal Complementar nº 4.238 de 29 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“Art.8º-B. O Auditor Municipal de Controle Interno, fara jus ao recebimento do Complemento de Atividade Institucional (CAI) variável, quando no exercício de atividade externa e interna, conforme ordem de serviço, devendo o servidor encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês, ao superior imediato, relatório individual e circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior, para análise e deferimento da produtividade.

§ 1º Caberá ao Controlador Geral dirimir e sanear circunstâncias omissas ou obscuras para o recebimento da verba por produtividade, ficando desde já autorizado a estabelecer normas e critérios para comprovação e aferição dos relatórios e atividades fiscais desenvolvidas.

§ 2º Anualmente, sempre no mês de janeiro, será expedido Decreto Municipal atualizando os valores previstos no art. 8º, § 1º, desta Lei, não podendo, em hipótese nenhuma, ser reduzido o valor previsto nesta Lei.

§ 3º A verba indenizatória de que trata o art. 8º será paga até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo devida a partir de 1º de maio de 2026.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar terão início em 1º de maio de 2026, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 1º As tabelas remuneratórias e as constantes desta Lei Complementar produzirão efeitos financeiros de forma escalonada e proporcional, nas seguintes datas:

I – 1º de maio de 2026, a tabela constante no Anexo I, desta Lei;

II – 1º de janeiro de 2027, a tabela constante no Anexo II, desta Lei;

III – 1º de janeiro de 2028, a tabela constante no Anexo III, desta Lei;

§ 2º A implementação dos efeitos financeiros referidos neste artigo está condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à responsabilidade fiscal e à sustentabilidade da despesa com pessoal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 31 de março de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I
AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
NÍVEL SUPERIOR – 40 horas
MAIO/2026

Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 10.382,30	R\$ 12.458,76	R\$ 14.950,51	R\$ 17.940,61
2	R\$ 11.005,24	R\$ 13.206,29	R\$ 15.847,54	R\$ 19.017,05
3	R\$ 11.665,55	R\$ 13.998,66	R\$ 16.798,40	R\$ 20.158,07
4	R\$ 12.365,49	R\$ 14.838,58	R\$ 17.806,30	R\$ 21.367,56
5	R\$ 13.107,41	R\$ 15.728,90	R\$ 18.874,68	R\$ 22.649,61
6	R\$ 13.893,86	R\$ 16.672,63	R\$ 20.007,16	R\$ 24.008,59
7	R\$ 14.727,49	R\$ 17.672,99	R\$ 21.207,59	R\$ 25.449,10
8	R\$ 15.611,14	R\$ 18.733,37	R\$ 22.480,04	R\$ 26.976,05
9	R\$ 16.547,81	R\$ 19.857,37	R\$ 23.828,84	R\$ 28.594,61
10	R\$ 17.540,68	R\$ 21.048,81	R\$ 25.258,58	R\$ 30.310,29

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de março de 2026.



FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO II
AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
NÍVEL SUPERIOR – 40 horas
JAN/2027

Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 11.905,42	R\$ 14.286,50	R\$ 17.143,80	R\$ 20.572,57
2	R\$ 12.619,75	R\$ 15.143,69	R\$ 18.172,43	R\$ 21.806,92
3	R\$ 13.376,93	R\$ 16.052,32	R\$ 19.262,78	R\$ 23.115,33
4	R\$ 14.179,55	R\$ 17.015,45	R\$ 20.418,55	R\$ 24.502,25
5	R\$ 15.030,32	R\$ 18.036,38	R\$ 21.643,66	R\$ 25.972,39
6	R\$ 15.932,14	R\$ 19.118,57	R\$ 22.942,28	R\$ 27.530,73
7	R\$ 16.888,07	R\$ 20.265,68	R\$ 24.318,81	R\$ 29.182,58
8	R\$ 17.901,35	R\$ 21.481,62	R\$ 25.777,94	R\$ 30.933,53
9	R\$ 18.975,43	R\$ 22.770,52	R\$ 27.324,62	R\$ 32.789,54
10	R\$ 20.113,96	R\$ 24.136,75	R\$ 28.964,10	R\$ 34.756,92

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de março de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO III
AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
NÍVEL SUPERIOR – 40 horas
JAN/2028

Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 13.428,54	R\$ 16.114,25	R\$ 19.337,10	R\$ 23.204,52
2	R\$ 14.234,25	R\$ 17.081,10	R\$ 20.497,32	R\$ 24.596,79
3	R\$ 15.088,31	R\$ 18.105,97	R\$ 21.727,16	R\$ 26.072,60
4	R\$ 15.993,61	R\$ 19.192,33	R\$ 23.030,79	R\$ 27.636,95
5	R\$ 16.953,22	R\$ 20.343,87	R\$ 24.412,64	R\$ 29.295,17
6	R\$ 17.970,42	R\$ 21.564,50	R\$ 25.877,40	R\$ 31.052,88
7	R\$ 19.048,64	R\$ 22.858,37	R\$ 27.430,04	R\$ 32.916,05
8	R\$ 20.191,56	R\$ 24.229,87	R\$ 29.075,85	R\$ 34.891,01
9	R\$ 21.403,05	R\$ 25.683,66	R\$ 30.820,40	R\$ 36.984,47
10	R\$ 22.687,24	R\$ 27.224,68	R\$ 32.669,62	R\$ 39.203,54

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 31 de março de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Analista Administrativo Nível Médio – Perfil Motorista

Dirige e conserva veículos automotores, da frota da organização, tais como automóveis, peruas e pick-ups, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar transporte de servidores, autoridades, materiais e outros. Inspetiona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados. Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado. Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir seu funcionamento. Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. Transporta materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando execução dos trabalhos. Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Sistente de Apoio aos serviços Internos nível elementar (extinto) – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais

Conservar e manter a limpeza dos órgãos públicos do Município, de suas autarquias e dependências públicas, etc., tais como: salas, refeitórios, banheiros cozinhas, copas, banheiros, pátios, ruas, praças, etc., remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar chão; utilizar materiais de limpeza, tais como: água, sabão, desinfetante e vassoura para execução de suas tarefas; coletar o lixo em embalagem adequada; repor papel higiênico, toalhas e sabonetes; lavar a roupa de cama do berçário, hospitais, postos de saúde, toalhas de banho, rosto e a roupas das crianças; auxiliar no atendimento nas cantinas escolares; limpar utensílios como: lixeiras, objetos de adorno, mesas e cadeiras; atender as normas de higiene e segurança do trabalho; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular e não possa interferir no regular andamento do serviço público; primar pela qualidade dos serviços executados; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico; Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Sistente de Apoio aos serviços Internos nível elementar (extinto) – Perfil Agente de Segurança e Manutenção

Velar pela segurança patrimonial da Prefeitura, Atribuições Básicas Vigiar e zelar pelos bens imóveis da Prefeitura; Relatar os fatos ocorridos durante o período de vigilância à chefia imediata; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas ao órgão competente; Vistoriar rotineiramente a parte externa da Prefeitura e o chameamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Prefeitura, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do Prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores usuários; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

Sistente de Apoio aos serviços Internos nível elementar (extinto) – Perfil Costureiro

Executar, a mão ou a máquina, um ou vários trabalhos de costura na produção em série de peças de vestuário, utilizando máquinas e outros instrumentos apropriados, para confeccionar ternos, terminhos, calças, camisas e outras peças e roupas similares. Alinhavar e coser as entretelas das diferentes peças, utilizando instrumentos comuns de costura e máquinas de costura, para armar essas peças. Coser as diferentes partes da peça, utilizando máquinas e outros instrumentos apropriados, para confeccionar os diversos tipos de vestuário. Colocar ombreiras, colarinhos e forros, costurando-os a mão ou a máquina, para dar a roupa a forma e enchimentos desejados. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Sistente de Apoio aos serviços Internos nível elementar (extinto) – Perfil Motorista I

Dirige e conserva veículos automotores, da frota da organização, tais como automóveis, peruas e pick-ups, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar transporte de servidores, autoridades, materiais e outros. Inspetiona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados. Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. Transporta materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos. Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de março de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.520/2026

Altera a Lei Municipal Complementar nº 4.238 de 29 de junho de 2017, a qual dispõe sobre a criação da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno do Poder Executivo do município de Várzea Grande – MT, com as alterações da Lei Complementar nº 5.148 de 19 de setembro de 2023, institui o Complemento de Atividade Institucional (CAI) e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal Complementar nº 4.238 de 29 de junho de 2017, que trata da tabela de vencimento da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, para que passe a vigorar com a redação constante dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal Complementar nº 4.238 de 29 de junho de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O sistema remuneratório do Auditor Municipal de Controle Interno é estabelecido por parcela única, sendo permitidos acréscimos de adicionais constantes em lei.

Art. 8º-A. Fica instituído o Complemento de Atividade Institucional (CAI), verba de natureza indenizatória de forma a compensar as despesas inerentes às atribuições do Auditor Municipal de Controle Interno, especialmente as relativas ao custeio de transporte local, alimentação, combustível, lubrificante, manutenção, além de material pessoal de serviço, em função da complexidade e da natureza fiscalizatória do cargo.

§ 1º O valor do Complemento de Atividade Institucional (CAI) fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais a serem pagos da seguinte forma:

I - 80% (oitenta por cento) deste valor, a título de verba indenizatória fixa, em razão do desempenho das atribuições complexas e de fiscalização exclusiva do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno;

II - 20% (vinte por cento) deste valor, a título de verba indenizatória variável, vinculada a critérios de produtividade, considerando a complexidade e volume das auditorias, inspeções e pareceres técnicos realizados, em conformidade com as atribuições de supervisão, coordenação e execução de trabalhos de avaliação e controle da gestão pública, bem como o apoio ao órgão de controle externo.

§ 2º O referido Complemento destina-se a ressarcir o Auditor Municipal de Controle Interno pelas despesas inerentes ao exercício das atividades de fiscalização, auditoria, acompanhamento e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos, que exigem constante deslocamento, dedicação exclusiva, autonomia e independência funcional, conforme estabelecido no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 4.238/2017, e especialização técnica, dada a exigência de formação em áreas específicas e registro em conselhos profissionais, conforme o art. 11, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 4.238/2017, alterado pela Lei Complementar nº 5.148/2023.

§ 3º O Complemento de Atividade Institucional (CAI) não constitui base de cálculo para adicionais, nem integra a remuneração, vencimento, subsídio, provento, pensão ou aposentadoria do beneficiário, para nenhum efeito ou vantagem, em conformidade com sua natureza estritamente indenizatória.

§ 4º O servidor em gozo de férias parciais, licenças ou afastamentos inferiores a 30 (trinta) dias fará jus ao Complemento de Atividade Institucional (CAI), no montante previsto no § 1º deste artigo, calculado proporcionalmente aos dias trabalhados no mês de referência, ressalvada a licença-maternidade, hipótese em que será preservado o direito integral ao benefício.

§ 5º Não fará jus ao Complemento de Atividade Institucional (CAI) o servidor que estiver em gozo de férias integrais, em licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, ou ainda que esteja à disposição de outra Secretaria que não seja a de origem.

§ 6º O Auditor Municipal de Controle Interno ocupante de cargo em comissão fará jus ao recebimento da verba indenizatória, no montante integral previsto no § 1º deste artigo, sem qualquer prejuízo da gratificação devida em razão do exercício do cargo ou

ção comissionada.”

3º Fica inserido o Art. 8º-B, na Lei Municipal Complementar nº 4.238 de 29 de junho de 2017, com a seguinte redação:

8º-B. O Auditor Municipal de Controle Interno, fará jus ao recebimento do complemento de Atividade Institucional (CAI) variável, quando no exercício de atividade interna e externa, conforme ordem de serviço, devendo o servidor encaminhar até o dia cinco) de cada mês, ao superior imediato, relatório individual e circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior, para análise e deferimento da produtividade.

3 Caberá ao Controlador Geral dirimir e sanear circunstâncias omissas ou obscuras no recebimento da verba por produtividade, ficando desde já autorizado a estabelecer normas e critérios para comprovação e aferição dos relatórios e atividades a serem desenvolvidas.

º Anualmente, sempre no mês de janeiro, será expedido Decreto Municipal atualizando os valores previstos no art. 8º, § 1º, desta Lei, não podendo, em hipótese alguma, ser reduzido o valor previsto nesta Lei.

º A verba indenizatória de que trata o art. 8º será paga até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo devida a partir de 1º de maio de 2026.”

4º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar terão início em 1º de maio de 2026, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação orçamentária e financeira em vigor.

º As tabelas remuneratórias e as constantes desta Lei Complementar produzirão efeitos financeiros de forma escalonada e proporcional, nas seguintes datas:

1º de maio de 2026, a tabela constante no Anexo I, desta Lei;

1º de janeiro de 2027, a tabela constante no Anexo II, desta Lei;

1º de janeiro de 2028, a tabela constante no Anexo III, desta Lei;

º A implementação dos efeitos financeiros referidos neste artigo está condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à responsabilidade fiscal e à sustentabilidade da despesa com pessoal.

5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de março de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO I

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

NÍVEL SUPERIOR – 40 horas

MAIO/2026

Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 10.382,30	R\$ 12.458,76	R\$ 14.950,51	R\$ 17.940,61
2	R\$ 11.005,24	R\$ 13.206,29	R\$ 15.847,54	R\$ 19.017,05
3	R\$ 11.665,55	R\$ 13.998,66	R\$ 16.798,40	R\$ 20.158,07
4	R\$ 12.365,49	R\$ 14.838,58	R\$ 17.806,30	R\$ 21.367,56
5	R\$ 13.107,41	R\$ 15.728,90	R\$ 18.874,68	R\$ 22.649,61
6	R\$ 13.893,86	R\$ 16.672,63	R\$ 20.007,16	R\$ 24.008,59
7	R\$ 14.727,49	R\$ 17.672,99	R\$ 21.207,59	R\$ 25.449,10
8	R\$ 15.611,14	R\$ 18.733,37	R\$ 22.480,04	R\$ 26.976,05
9	R\$ 16.547,81	R\$ 19.857,37	R\$ 23.828,84	R\$ 28.594,61
10	R\$ 17.540,68	R\$ 21.048,81	R\$ 25.258,58	R\$ 30.310,29

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de março de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO II

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

NÍVEL SUPERIOR – 40 horas

JAN/2027

Níveis	Classes			
--------	---------	--	--	--

	A	B	C	D
1	R\$ 11.905,42	R\$ 14.286,50	R\$ 17.143,80	R\$ 20.572,57
2	R\$ 12.619,75	R\$ 15.143,69	R\$ 18.172,43	R\$ 21.806,92
3	R\$ 13.376,93	R\$ 16.052,32	R\$ 19.262,78	R\$ 23.115,33
4	R\$ 14.179,55	R\$ 17.015,45	R\$ 20.418,55	R\$ 24.502,25
5	R\$ 15.030,32	R\$ 18.036,38	R\$ 21.643,66	R\$ 25.972,39
6	R\$ 15.932,14	R\$ 19.118,57	R\$ 22.942,28	R\$ 27.530,73
7	R\$ 16.888,07	R\$ 20.265,68	R\$ 24.318,81	R\$ 29.182,58
8	R\$ 17.901,35	R\$ 21.481,62	R\$ 25.777,94	R\$ 30.933,53
9	R\$ 18.975,43	R\$ 22.770,52	R\$ 27.324,62	R\$ 32.789,54
10	R\$ 20.113,96	R\$ 24.136,75	R\$ 28.964,10	R\$ 34.756,92

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de março de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO III

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

NÍVEL SUPERIOR – 40 horas

JAN/2028

Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 13.428,54	R\$ 16.114,25	R\$ 19.337,10	R\$ 23.204,52
2	R\$ 14.234,25	R\$ 17.081,10	R\$ 20.497,32	R\$ 24.596,79
3	R\$ 15.088,31	R\$ 18.105,97	R\$ 21.727,16	R\$ 26.072,60
4	R\$ 15.993,61	R\$ 19.192,33	R\$ 23.030,79	R\$ 27.636,95
5	R\$ 16.953,22	R\$ 20.343,87	R\$ 24.412,64	R\$ 29.295,17
6	R\$ 17.970,42	R\$ 21.564,50	R\$ 25.877,40	R\$ 31.052,88
7	R\$ 19.048,64	R\$ 22.858,37	R\$ 27.430,04	R\$ 32.916,05
8	R\$ 20.191,56	R\$ 24.229,87	R\$ 29.075,85	R\$ 34.891,01
9	R\$ 21.403,05	R\$ 25.683,66	R\$ 30.820,40	R\$ 36.984,47
10	R\$ 22.687,24	R\$ 27.224,68	R\$ 32.669,62	R\$ 39.203,54

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de março de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 386/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Analice de Almeida, no cargo em comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 06 de abril de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 13 de abril de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 387/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições